



PROCESSO	:	29.553-1/2018
INTERESSADO	:	VALDETE DA COSTA E SILVA
PRINCIPAL	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG, encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, concedido à **Sra. Valdete da Costa e Silva**, servidora estável no cargo de Professor I a IV, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, c/c o art. 71, I e II da Lei Complementar 3.797/2012, Lei Complementar 4.007/2014, c/c Lei Complementar 4.189/2017, que autoriza a recomposição salarial de 7,64% e dispõe sobre a tabela salarial dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, c/c Portaria 29/2008, que concedeu a incorporação de gratificação salarial, c/c art. 72, §2º da Lei 1164/1991, Processo 2016.0416805P, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 178909/2018).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 007/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso 2.914, em 09/02/2018 (fl. 5 – 178909/2018).

5. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico preliminar, no qual sugeriu o registro da Portaria 007/2018, com





determinação para que tornasse sem efeito a paridade com qualquer tipo de carreira, sendo garantido o valor real do benefício previdenciário, a fim de que fosse dada apenas a recomposição inflacionária (Doc. 54585/2020).

6. Diante disso, o gestor foi citado e encaminhou defesa (Docs. 58487/2020 e 68755/2020).

7. Após, a 6^a Secex emitiu relatório técnico de defesa, invocando a aplicação da Resolução de Consulta 12/2022 deste Tribunal, a qual firmou o entendimento de que os servidores estabilizados constitucionalmente que preencheram os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário até a data da publicação da Resolução, possuem o direito ao benefício da paridade, considerando, assim, sanada a irregularidade anteriormente apontada.

8. Por fim, ressaltou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, e que a Portaria 007/2018, está apta ao registro, e conclui pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 182939/2022).

9. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.833/2022, da lavra do procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro da Portaria 007/2018 e pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 186768/2022).

É o relatório.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

